



santa maria da feira câmara municipal

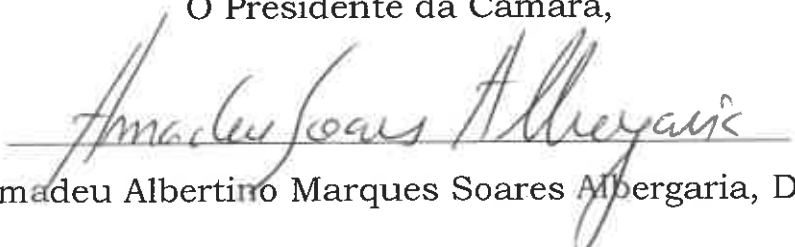
## **EDITAL N.º 18/2024/DAOA**

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por meu despacho de 28 de março de 2024, deleguei e subdeleguei as competências, com a faculdade de subdelegação, nos Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório e Mário Jorge Castro Reis, as competências constantes do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,

  
(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)

## DESPACHO N.º 7

### Subdelegação e delegação de competências no Vereador Mário Jorge de Castro Reis

- Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto -

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ainda as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas do ambiente e do desporto.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 27 de março de 2024, e ainda as minhas competências próprias,


**Subdelego e delego**, com a faculdade de subdelegação, no **Vereador Mário Jorge de Castro Reis**, as competências abaixo elencadas e a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto:

#### A) POR SUBDELEGAÇÃO:

##### I- COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º DO RJAL:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Gerir as instalações e equipamentos desportivos, coordenando a sua utilização;
5. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;
7. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira  
debravour

- 
8. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  9. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
  10. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

## **II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:**

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa, nos termos referidos no ponto V da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, em matérias do seu Pelouro, designadamente:

1. Remoção e recolha de veículos em situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, incluindo ordenar as medidas adequadas à eliminação das referidas situações (nos termos do regulamento municipal e artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada);
2. Limpeza urbana, gestão de resíduos, incluindo resíduos urbanos, exercendo o acompanhamento e superintendência da atividade da concessionária na execução do contrato de concessão;
3. Gestão operacional do sistema de saneamento de águas residuais e abastecimento público de água, exercendo o acompanhamento e superintendência da atividade da concessionária;
4. Promoção da biodiversidade e conservação da natureza;
5. Projetos e programas de proteção ambiental, nomeadamente alterações climáticas, recursos hídricos e qualidade do ambiente urbano;
6. Organização, gestão e manutenção dos parques municipais, jardins, espaços verdes que integram o património, público ou privado do Município ou que estão sob a sua gestão;
7. Gestão dos hortos e viveiros municipais;
8. Decidir sobre as matérias constantes nos regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja delegada no Presidente da Câmara;
9. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

### **B) POR DELEGAÇÃO:**

#### **I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:**

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito do seu Pelouro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu Pelouro;
3. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens e serviços até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato prevista no artigo 98.º do CCP;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos em matérias do seu Pelouro;

6. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56 ° do RJAL, em matérias do seu Pelouro;

7. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;

8. Conceder licenças policiais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, em matéria do seu Pelouro.

## **II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:**

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, no âmbito do seu pelouro, designadamente:

1. Todas as matérias elencadas no ponto II da alínea A) supra, cuja competência seja também atribuída ao Presidente da Câmara;

2. Implementar as políticas municipais para a área do Desporto, desenvolver e divulgar as atividades nessa área;

3. Promover e organizar eventos desportivos de interesse municipal, designadamente com vista à dinamização e aumento do índice da prática desportiva;

4. Programar, em articulação com o Vereador do Pelouro das Obras Municipais, a realização de obras de conservação/manutenção das instalações e equipamentos desportivos, propriedade do Município ou sob a sua gestão;

5. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

6. Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

## **C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

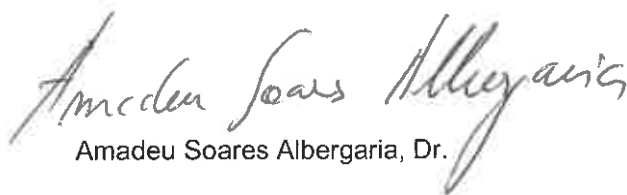
#### D) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Presidente, **Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria**, assume o exercício das competências subdelegadas e delegadas no Vereador Mário Jorge de Castro Reis.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 28 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara,



Amadeu Soares Albergaria, Dr.